



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Dados do Processo

Processo: 201940601330
Número Único: 0043973-68.2019.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 23/08/2019
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Endereço: RUA JOSIAS VIEIRA DANTAS
Complemento: COND. MANHATTAN, BLOCO CENTRAL PARK (ZUMBI), APART.304
Bairro: COROA DO MEIO
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49035480
Advogado(a): NÉZIA MARIA DOS SANTOS 12162/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: (5º Andar)
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940601330

DATA:

23/08/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940601330, referente ao protocolo nº 20190823235105072, do dia 23/08/2019, às 23h51min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

NEURIENE MARIA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, inscrita no CPF sob o nº. 609.709.285-72, portadora da cédula de identidade nº. 1.189.548 (2^a) SSP/SE residente e domiciliada na rua: Josias Vieira Dantas nº.328, Central Park 304, bairro: Coroa do Meio. CEP: 49035-480, Aracaju/SE, nesse particular representada por sua Advogada¹, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência ajuizar a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA**, pedido decorrente de relação securitária de natureza obrigatória - DPVAT, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar – CEP 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ; Ancorada no REsp (repetitivo) 1357813/RJ e, art. 53, V do CPC/2015, na pessoa do seu representante legal, expondo os fatos e fundamentos aduzidos no subseguinte:

1. DOS FATOS

Em 28/01/2015 às 13:30 à Sra. Neuriene, foi envolvida em grave acidente de trânsito quando dirigia-se ao seu local de trabalho no DETRAN do Shopping Riomar. Um carro invadiu o sinal vermelho e colidiu com sua motocicleta, guiada por ela, lançando-a no asfalto, e, atualmente padece de sequelas com características de invalidez permanente.

Em consequência do grave acidente a requerente fraturou 2 costelas e a pélvis, além de sofrer várias lesões e escoriações nas pernas, braços e costas.

Logo após o acidente, à vítima foi atendida pelo SAMU e encaminhada ao hospital. Depois

1

End: Rua Santa Terezinha, 286-A, Ponto Novo, Aracaju/SE CEP 49047-460
neziasantosadvogada@gmail.com

(79) 99824-0108
(79) 98836-4508



de assistida e medicada à Autora não conseguiu retornar para sua casa, e, precisou ser acomodada na residência de terceiros, pois, morava em apartamento e devido aos ferimentos ficou impossibilitada de subir escadas.

O quadro grave, obrigou-a permanecer em constante repouso, sem ter autonomia para efetuar as necessidades básicas do dia a dia sozinha, como tomar banho, ir ao banheiro, pentear os cabelos, fazer as refeições. Posteriormente vindo ao uso de cadeira de rodas por 03 (três) meses e, sequencialmente, a utilização de muletas para sua locomoção. Além de submeter-se a sessões de choque e, fisioterapia com infravermelho, por essa razão, sofre, até a presente data, com fortes dores, o que dificulta até a continuidade da execução de seu trabalho, não conseguindo se manter por muito tempo nem sentada, nem em pé. Sem sequer conseguir coordenação motora, nem forças o suficiente para efetuar posições simples, como sentar, agachar e deitar, pois o lado agredido sempre causa-lhe dor, que se estende para o tórax, braços e pernas, cursando com prejuízos funcionais incompensáveis.

Fotos da requerente em sessões de fisioterapia na Clínica Razões do Corpo:



Portanto, a autora está amparada em direito pela tabela ao final da ação do seguro DPVA, bem como indenização por danos morais.

Pois bem, em decorrência desse acidente, afirma a autora, *in summa*, que apresentou à Seguradora toda documentação pertinente, por várias vezes como solicitado, contudo, esta, sempre exigia a apresentação de documentos já apresentados, como boletim de ocorrência com assinatura e

End: Rua Santa Terezinha, 286-A, Ponto Novo, Aracaju/SE CEP 49047-460
neziasantosadvogada@gmail.com

(79) 99824-0108
(79) 98836-4508

carimbo do delegado, registrado em cartório do BO, documentos com laudos conclusivos, ausência



de documentação, relatórios médicos já enviados, onerando ainda mais a litigante que necessitava de ajuda, pois estava se locomovendo de cadeira de rodas, não de encargos financeiros.



Após o pedido oficial de indenização, a seguradora enviou uma carta avisando que o boletim de ocorrência apresentado estava inconsistente, e exigiu uma apresentação de um documento válido. Cartas no anexo.

A autora voltou à delegacia e, lá foi informada que o procedimento escrito era aquele mesmo e, que nunca havia voltado um documento com aquela justificativa. O delegado assinou, carimbou e devolveu a papelada. Em anexo.

O Boletim de Ocorrência foi reenviado para a seguradora, com a solicitação de despesas médicas e Seguro, e, até o presente momento, a autora nada recebeu referente ao pagamento do Seguro DPVAT a que tem direito, uma vez que todos os requisitos foram preenchidos. Por essa razão a origem dessa demanda.

2- DO DIREITO

2.1. DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

End: Rua Santa Terezinha, 286-A, Ponto Novo, Aracaju/SE CEP 49047-460
neziasantosadvogada@gmail.com

(79) 99824-0108
(79) 98836-4506



Como já exposto, a autora não sustenta condições financeiras suficientes para arcar com o ônus exigido pelo processamento dessa presente lide, sem que com isto, comprometa seu próprio

sustento e o de sua família.

A projeção do artigo 4º, §1º da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060 assim canta: "Art. 4º: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Corroborando com o mesmo entendimento jurisprudencial, o Código de Processo Civil Lei 13.105/2015, em seu artigo 98 assim dispõe: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."

Nessa perspectiva, sob a égide dos princípios constitucionais orientadores de todo o universo legislativo nacional, e observando o comando do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, *in verbis*: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos." Pleiteia-se o benefício da justiça gratuita assegurado por lei, com efeitos e reflexos nos fatos e fundamentos aqui expostos.

2.2. DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Com lastro na lei que comanda o pagamento das indenizações decorrentes do seguro DPVAT, a autora visa receber o valor a que faz jus, pois preenche todos os requisitos listados em lei, na tabela ao final e, imposto pela referida Seguradora.

Eis o preconizado pela Lei nº. 6.194/74:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e

End: Rua Santa Terezinha, 286-A, Ponto Novo, Aracaju/SE CEP 49047-460
neziasantosadvogada@gmail.com

(79) 99824-0108
(79) 98836-4508



conforme as
regras que
se seguem,
por pessoa

vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Na forma do artigo 5º, § 1º do mesmo diploma legal, a indenização em questão deve ser paga com base no valor do salário-mínimo vigente na época em que se efetivar o devido pagamento.

Para tanto, o envolvido deverá apresentar **prova simples do acidente e do dano decorrente**, independente de existência de culpa.

Assim dita as regras da lei:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou §

7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado. não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

End: Rua Santa Terezinha, 286-A, Ponta Novo, Aracaju/SE CEP 49047-460
neziasantosadvogada@gmail.com

(79) 99824-0108
(79) 98836-4508



Ora Excelência, os documentos foram todos

encaminhados via correio e, entregues mais de uma vez a Seguradora, bem como, todas as exigências foram cumpridas. Todavia, em que pese a Sra. Neuriene ter apresentado provas inequívocas do acidente e, de sua debilidade, ainda assim, a requerida, Líder, se nega a efetuar o pagamento do que lhe é devido, sob pretexto de ausência de comprovação documental. Cartas no anexo.

Esclarece a lei do DPVAT que:

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

Nessa esteira, afirma ainda que:

Art. 11. A sociedade seguradora que infringir as disposições desta Lei estará sujeita às penalidades previstas no art. 108 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, de acordo com a gravidade da irregularidade, observado o disposto no art. 118 do referido Decreto-Lei.

Ad sumam, é dever da seguradora demonstrar o fato impeditivo do direito da vítima, o que não ocorreu no caso em tela, portanto, um caso explícito de quebra de contrato e obrigação de fazer.

Eis o teor do comando legal transcrito no CPC/2015

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

- I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
- II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

In casu, há falar em ato ilícito pelo descumprimento da obrigação contratual por parte da ré, uma vez que a requerente está adimplente com o SEGURO OBRIGATÓRIO, logo, foi lesada em

End: Rua Santa Terezinha, 286-A, Ponto Novo, Aracaju/SE CEP 49047-460
neziasantosadvogada@gmail.com

(79) 99824-0108
(79) 98836-4508

seu direito:

Nesse sentido prevalece o CC/2002:



“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. E o

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

In fine, nobre julgador, vislumbra-se ato contrário ao bom andamento do contrato, portanto, passível de indenização pelo dano sofrido pela Autora que vem a mais de 2 anos tentando ser ouvida pela Seguradora Líder e nada consegue.

Citando o já decidido:

RECURSO ESPECIAL PROVIDO. Pondo pá de cal sobre a matéria, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 580, com o seguinte enunciado: “A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT *pormorte* ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”. São esses os fundamentos jurídicos e fáticos, concretamente aplicados no caso, suficientes ao julgamento da presente lide. Processo: 1007683-73.2017.8.26.0132. Catanduva, 03 de julho de 2019. José Roberto Lopes Fernandes Juiz de Direito.
Processo: 0010200-02.2012.8.19.0209

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Pagamento; Seguro Dpvat; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral Trata-se de demanda visando a indenização seguritária de DPVAT. A lei 6.194/74, modificada pela lei 8.441/92 garante a indenização no caso de morte e determinadas lesões. PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, I, do NCPC, para condenar as rés solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com juros da citação e correção a contar da data do acidente. Custas pro rata, sem honorários, ante a sucumbência recíproca, observado para a autora o artigo 98, § 3º, do NCPC.

O entendimento precedente sobre a matéria nos tribunais do ordenamento jurídico pátrio, é pelo pagamento da indenização.

Ressaltando, que a pretensão da parte Autora é a indenização de 13.500,00. (treze mil e quinhentos reais) aplicando-se a correção monetária pelos índices do IGPM-FGV, a partir da data do acidente, bem como os juros legais devidos desde a citação, conforme dispõe a Súmula nº 14,

End: Rua Santa Terezinha, 286-A, Ponto Novo, Aracaju/SE CEP 49047-460
neziasantosadvogada@gmail.com

(79) 99824-0108
(79) 98836-4508

das Egrégias Turmas Recursais. É o que se pede.



3. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Nos termos do art. 334, § 5º do Código de Processo Civil, o autor desde já manifesta, pela natureza do litígio, **DESINTERESSE EM AUTOCOMPOSIÇÃO**.

4. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer que Vossa Excelência receba a presente demanda e julgue totalmente procedente o pleito da autora e o subseguinte:

1. A concessão do benefício da justiça gratuita nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, face a sua impossibilidade de arcar com as custas desse processo sem sacrificar seu próprio sustento e de sua família.
2. A total procedência da demanda, e, a condenação da Seguradora Líder ao pagamento da indenização do seguro DPVAT e outras despesas com data retroativa ao acidente.
3. A citação da requerida, para querendo, se manifeste sobre o feito, sob pena de revelia e confissão de todos os fatos que lhe foram atribuídos.
4. Condenação da solicitada ao pagamento das custas e, despesas processuais, se houver, bem como honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, no caso de a requerida recorrer da decisão de 1ª Grau, com as devidas correções monetárias.
5. Requer, ainda, que as publicações/intimações ocorram EXCLUSIVAMENTE em nome da Advogada Nézia Maria dos Santos, OAB/SE 12.162, com endereço do escritório e eletrônico no rodapé e, no documento de procura em anexo, sob pena de cerceamento defesa e, a consequente nulidade processual.
6. Postula provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pelo depoimento da outra parte e documentos em anexo.

Dá-se à presente causa, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)



Nesses Termos, pede e aguarda deferimento.

Aracaju 23 de agosto de 2019

Nézia Maria dos Santos OAB/SE 12.16

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

Art. 3º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional	

End: Rua Santa Terezinha, 286-A, Ponto Novo, Aracaju/SE CEP 49047-460
neziasantosadvogada@gmail.com

(79) 99824-0108
 (79) 98836-4508

completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental		
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre		
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)		
comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis		
de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas	

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral	25

End: Rua Santa Terezinha, 286-A, Ponto Novo, Aracaju/SE CEP 49047-460
 neziasantosadvogada@gmail.com



(79) 99824-0108

 (79) 98836-4508

exceto o sacral	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

End: Rua Santa Terezinha, 286-A, Ponto Novo, Aracaju/SE CEP 49047-460
 neziasantosadvogada@gmail.com

 (79) 99824-0108
 (79) 98836-4508



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NEURIENE MARIA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, inscrita no CPF sob o nº. 609.709.285-72, portadora da cédula de identidade nº. 1.189.548 (2º) SSP/SE residente e domiciliada na rua: Josias Vieira Dantas nº 328, Central Park 304, bairro: Coroa do Meio. CEP: 49035-480, Aracaju/SE, denominada CONTRATANTE.

OUTORGADA:

NÉZIA MARIA DOS SANTOS¹, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº. 12.162 com endereço profissional na rua: Santa Terezinha, nº 286-A, bairro: Ponto Novo, CEP: 49047-460. Aracaju/Se.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante susomencionado e abaixo assinado, nomeia e constitui sua bastante procuradora e advogada, acima mencionada, outorgando-lhe amplos poderes em direito admitidos, contidos na cláusula “AD JUDICIA”, “ET EXTRA JUDICIA” e especiais, por mais especiais que sejam, bem como os gravados no artigo 105 do Código de Processo Civil, inclusive os da parte final, para que proceda todos os atos possíveis à defesa dos seus direitos e interesses, representar em qualquer foro, juizo, instância ou Tribunal onde se fizer necessário, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais, assinar declaração de hipossuficiência econômica, impetrar remédios constitucionais, interpor recursos, e, propor ações, nesse mandato: **REPRESENTAÇÃO EM PROCESSO DE DPVAT PERANTE A SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS** e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, concedendo a outorgada poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica, solicitar reagendamento, e, poderes para assinatura em ficha de Autorização de Pagamento, Credito de Indenização de Sinistros DPVAT, junto ao Banco do Brasil, receber citações, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito no qual se funda a ação, receber dinheiro, guias de pagamentos, RPV e alvarás, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer, no todo ou em parte, esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, requerer instaurações de inquéritos policiais, efetuar levantamentos de quaisquer natureza, representar o outorgante em repartições, órgãos e autarquias públicas, em empresas privadas, ratificar atos praticados em nome do outorgante e tudo mais que se fizer mister pela lei, dando tudo por bom, firme e valioso, bem como Aracaju, 27 de março de 2019

CARTÓRIO
4º OFÍCIO

Nézia Maria dos Santos
NEURIENE MARIA DOS SANTOS
OUTORGANTE

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU

KATIENE MARIA GRACIÁ SANTOS

Aracaju/SE - Tel: (099) 3021-2385
extra.Aracaju@tjse.jus.br

— RECONHECIMENTO nº 183753 —

Assinheço a assinatura por ALTÉNTICA de:
NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Aracaju, 11 de abril de 2018. Doc 16

Nézia Maria dos Santos OAB/SE 12.162

(79)99824-0108 – 98836-4508

E-mail: neziasantosadvogada@gmail.com

16 ANUELLE SANTANA COSTA MENDONÇA - Escrevente

Emolumentos: R\$ 8,56

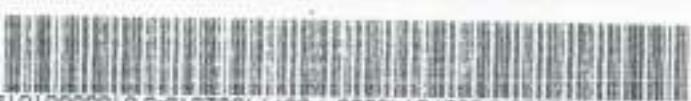
Selo TJSE - 201929524043133

Acesse: www.tjse.jus.br/jde4e8

4º OFÍCIO DO 4º OFÍCIO
Assinatura: Nézia Maria dos Santos
Escrevente: Anuelle Santana Costa Mendonça







8363400000000-8 85870145000-1 05771902019-0 01800001019-1
TOTAL AMOUNT 16/03/2019 VENUE/MENTO 1- 1- 350-170
RS.65.8/-

100

Rs 65.8/-

610Z/SD/9L
2/2001

104

七

Справочник по языку

ATENÇÃO

0290 / 000 300-5999, 6999 808 / 6 / 2 / 3908

31.07.2012 31.08.2012 31.09.2012 31.10.2012 31.11.2012 31.12.2012 31.01.2013 31.02.2013 31.03.2013 31.04.2013 31.05.2013 31.06.2013 31.07.2013

VENCIMENTO 16/03/2019
TOTAL A PAGAR R\$ 65,87

卷之三十一 1830-1831 HCII 1830

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, que o (a) Sr. (a) Neumex

Hermes m Santos

portador do R.G. nº _____ SSP _____ foi

atendido (a) Jony

no dia 26 / 02 / 2015 as _____ horas

necessitando de 15 (Quinze) dias de

repouso por motivo de doença.

CID - 10 T14

Aracaju, 28 de 02 de 2015

Assinatura do paciente ou responsável:

Dr. Rafael Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM SE 4707
Assinatura CRM Pediátrico ou Odontólogo



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, que o (a) Sr. (a) M. EUMERI

Hanna m Silva

portador do R.G. nº _____ SSP _____ foi

atendido (a) José

no dia 20 / 02 / 2015 às _____ horas

necessitando de 1T (Quinto) dias de

reposo por motivo de doença.

CID - 10 T14

Aracaju, 28 de 02 de 2015

Assinatura do paciente ou responsável:

Dr. Rafael Souza
Acupedia e Traumatologia
Assinatura: RM 2017

Funcionário Sanea
MS-70000-0075
Assinatura de [ilhosa]
PETRAN SE

CONFERE COM O ORIGINAL



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



02ª DELEGACIA METROPOLITANA

RUA DIVINA PASTORA, GETÚLIO VARGAS FONE: (079)3198-2400

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2015/06519.0-000481

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA ESP. DE TURISMO

Endereço: AV. SANTOS DUMONT, CENTRO FONE: (079)3265-2155

FATO

Data e Hora do Fato: 28/01/2015 - 13:00 até 28/01/2015 - 13:00

Endereço: AV. DELMIRO GOUVEIA Número: Complemento: NO CRUZAMENTO DA AV. DELMIRO GOUVEIA QUE DÀ ACESSO AO S. RIO MAR CEP: 49000-000

Bairro: COROA DO MEIO Cidade: ARACAJU - SE Circunscrição: 02ª DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Melo Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Nome do pai: PAULO ANTONIO DOS SANTOS Nome da mãe: NORMA MARIA DOS SANTOS

Pessoas: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 11895489 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 10/12/1972 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: PROFESSORA Estado civil: Divorciado Grau de instrução: 3º Grau Completo

Endereço: AV. MARIO JORGE VIEIRA MENEZES Número: 328 Complemento: BLOCO CENTRAL PARQUE, (ZP), APT 304

CEP: 49.000-000 Bairro: COROA DO MEIO Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: Telefone: 9802-3910

NOTICIADO

Nome: CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA

Nome do pai: LUIZ GOMES DA COSTA Nome da mãe: JANDIRA BENTES DA COSTA

Pessoas: Física CPF/CGC: 221.853.992-68 RG: 341106741 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: BELEM Data de nascimento: 14/06/1965 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: gerente comercial Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 3º Grau Completo

Endereço: Rua Poeta Mário Jorge Menezes Vieira Número: 328 Complemento: Residencial Manhattan, cond. 05 de agosto, bloco Canudos (antigo Times Square), aptº102

CEP: 49.035-660 Bairro: COROA DO MEIO Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: Nossa Escola Telefone: 9900-6631/32651467

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: EXAME DE CORPO DELITO - NEURIENE MARIA DOS SANTOS

HISTÓRICO

Neuriene Maria dos Santos

intranel.ssp.se.gov.br/boletim/BOImprimeBO.asp



Relata noticiante que no dia, horário e local acima citado, TRAFEGAVA EM SUA MÃO DE DIREÇÃO, com seu veículo MOTO HONDA BIZ 125 EX, ANO/MODELO 2012,PLACA POLICIAL NVM 2597/SE, quando foi atingida pelo VEÍCULO FIAT/BRAVO, PLACA POLICIAL CEL 5867/SE, COR CINZA, conduzido por CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA; que chegou a gritar para alertar a condutora, já que o veículo causador do acidente, havia avançado o semáforo, contudo, não teve jeito, foi atingida e arremessada, rolando ao chão; que a condutora do veículo FIAT/BRAVO é causadora do acidente, desceu do carro, confessou não ter visto a vítima, acionou 190 e consequentemente o SAMU, dizendo ainda que arcaria com o prejuízo material , inclusive, com as despesas médicas, já que percebeu a gravidade dos ferimentos; que a SMTT chegou ao local e em seguida o SAMU, sendo encaminhada para o POSTO DE ATENDIMENTO ZONA SUL, contudo, por não ter ortopedista, foi direcionada para o HOSPITAL NESTOR PIVA - ZONA NORTE; QUE a noticiante, FRATUROU as COSTELAS e a PELVIS; que a Sra. CLAUDIA REGINA chegou a visitar a noticiante, confessando ter sido realmente culpada do acidente, contudo, depois já a partir da segunda visita , passou a dizer que não tinha culpa alguma, NÃO mais arcaria com os prejuízos e despesas médicas; que a Sra. CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA, passou a exigir que a noticiante dividisse os prejuízos , ou seja, pagasse o DANO do veículo FIAT/BRAVO; QUE além das Lesões sofridas, já que em consequência das FRATURAS, anda em CADEIRA DE RODAS e faz fisioterapia , somente nesta DATA , compareceu na DELEGACIA para PRESTAR OCORRÊNCIA; que não sabe informar o DANO causado no veículo FIAT/BRAVO, já que não ficou no local, fora conduzida pelo SAMU ao HOSPITAL, mas do VEÍCULO MOTO BIZ 125, foi DADO PERDA PARCIAL, pelos vistoriadores da SEGURADORA CEF, na qual o veículo FIAT/BRAVO é assegurado; que chegou a receber autorização da seguradora CEF, através de e-mail para execução dos serviços, contudo, posteriormente , recebeu um outro e-mail CANCELANDO os serviços; que a partir da data do cancelamento dos serviços, se intensificaram os pedidos e as exigências da Sra. CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA para que a noticiante pagasse a franquia (R\$ 5.000,00) e ou metade dela (R\$2.500,00), pois já que a noticiante não possui CNH, não mais arcaria com os prejuízos; que chegou a receber ligações da Sra. CLAUDIA REGINA e posteriormente mensagem via watzap. Diante do exposto solicita providências.

Data e hora da comunicação: 02/03/2015 às 11:39

Última Alteração: 02/03/2015 às 11:46

Neuriene Maria dos Santos

NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Antonio do Espírito Santo Lima
Responsável pelo preenchimento





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

POLÍCIA ON-LINE



02ª DELEGACIA METROPOLITANA

RUA DIVINA PASTORA, GETULIO VARGAS FONE: (79)3198-2400

Boletim de Ocorrência 2015/06519.0-000481

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA ESP. DE TURISMO

Endereço: AV. SANTOS DUMONT, ATALAIA FONE: (0 3226-1400

FATO

Natureza: LEI 9.503/97 - LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIRECAO DO VEICULO

Data e Hora do Fato: 28/01/2015 - 13:00 até 28/01/2015 - 13:00

Endereço: AV. DELMIRO GOUVEIA Número: Complemento: NO CRUZAMENTO DA AV. DELMIRO GOUVEIA QUE DÁ ACESSO AO S. RIO CEP: 49000-000

Bairro: COROA DO MEIO Cidade: ARACAJU - SE Circunscrição: 02ª DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

VITIMA-NOTICIANTE

Nome: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Nome do pai: PAULO ANTONIO DOS SANTOS Nome da mãe: NORMA MARIA DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 11895489 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 10/12/1972 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: PROFESSORA Estado civil: Divorciado Grau de instrução: 3º Grau Completo

Endereço: AV. MARIO JORGE VIEIRA MENEZES Número: 328 Complemento: BLOCO CENTRAL PARQUE, (ZP) apto 304

CEP: 49.000-000 Bairro: COROA DO MEIO Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: Telefone: 9802-3910

NOTICIADO

Nome: CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA

Nome do pai: LUIZ GOMES DA COSTA Nome da mãe: JANDIRA BENTES DA COSTA

Pessoa: Física CPF/CGC: 221.853.992-68 RG: 341106741 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: BELEM Data de nascimento: 14/06/1965 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: gerente comercial Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 3º Grau Completo

Endereço: Rua Poeta Mário Jorge Menezes Vieira Número: 328 Complemento: Residencial Manhattan, cond. 05 de agosto, bloco Canudos(antigo Times Square), aptº102

CEP: 49.035-660 Bairro: COROA DO MEIO Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: Nossa Escola Telefone: 9800-6631/32551467

*Italo Almeida da Mata
Delegado de Polícia*

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: EXAME DE CORPO DELITO - NEURIENE MARIA DOS SANTOS

HISTÓRICO

Relata noticiante que no dia, horário e local acima citado, TRAFEGAVA EM SUA MÃO DE DIREÇÃO, com seu veículo MOTO HONDA BIZ 125 EX, ANO/MODELO 2012,PLACA POLICIAL NVM 2597/SE, quando foi atingida pelo VEÍCULO FIAT/BRAVO, PLACA POLICIAL OEL 5867/SE, COR CINZA, conduzido por CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA; que chegou a gritar para alertar a condutora, já que o veículo causador do acidente, havia avançado o semáforo, contudo, não teve jeito, foi atingida e arremessada, rolando ao chão; que a condutora do veículo FIAT/BRAVO e causadora do acidente, desceu do carro, confessou não ter visto a vítima, acionou 190 e consequentemente o SAMU, dizendo ainda que arcaria com os prejuízos materiais, inclusive, com as despesas médicas, já que percebeu a gravidade dos ferimentos; que a SMUR chegou ao local e em seguida o SAMU, sendo encaminhada para o POSTO DE ATENDIMENTO ZONA SUL, contudo, por não ter ortopedista, fora direcionada para o HOSPITAL NESTOR PIVA - ZONA NORTE; QUE a noticiante, FRATUROU as COSTELAS e o PELVIS; que a Sra. CLAUDIA REGINA chegou a visitar a noticiante, confessando ter sido realmente culpada do acidente, contudo, depois já a partir da segunda visita, passou a dizer que não tinha culpa alguma, NÃO mais arcaria com os prejuízos e despesas médicas; que a Sra. CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA, passou a exigir que a noticiante dividisse os prejuízos, ou seja, pagasse o DANO do veículo FIAT/BRAVO; QUE além das lesões sofridas, já que em consequência das FRATURAS, anda em CADEIRA DE RODAS e faz fisioterapia, somente nesta DATA.

comparceu na DELEGACIA para PRESTAR OCORRÊNCIA, que não sabe informar o DANO causado no veículo FIAT/BRAVO, já que não ficou no local, fora conduzida pelo SAMU ao HOSPITAL, mas do VEÍCULO MOTO BIZ 125, foi DADO PERDA PARCIAL, pelos vistoriadores da SEGURADORA CEF, na qual o veículo FIAT/BRAVO é assegurado; que chegou a receber autorização da seguradora CEF, através de e-mail para execução dos serviços, contudo, posteriormente, recebeu um outro e-mail CANCELANDO os serviços; que a partir da data do cancelamento dos serviços, se intansificaram os pedidos e as exigências da Sra. CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA para que a noticiante pagasse a franquia (R\$ 5.000,00) e ou metade dela (R\$2.500,00), pois já que a noticiante não possuia CNH, não mais arcaria com os prejuizos, que chegou a receber ligações da Sra. CLAUDIA REGINA e posteriormente mensagem via whatzap. Diante do exposto solicita providências.

Data e hora da comunicação: 02/03/2015 às 11:39

Última Alteração: 23/08/2016 às 08:34

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Fernando Jose Andrade de Melo
Delegado(a) de Polícia

Antonio do Espírito Santo Lima
Responsável pelo preenchimento

Italo Almeida da Mota
Delegado de Polícia

Assinatura de Delegado

Assinatura de Oficial de Justiça



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**

POLICIA ON-LINE

DADOS DA GUIA DE EXAME

Nº Referente ao BO: 2015/06519-0-000481 **Natureza:** LEI 9.503/97 - LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIRECAO DO VEICULO

Encaminhar laudo para: 02º DELEGACIA METROPOLITANA **Tipo de laudo:** EXAME DE CORPO DELITO

Responsável pela solicitação:

Antônio do Espírito Santo Lima - 02ª DELEGACIA METROPOLITANA

Data do fato: 28/01/2015 - 13:00 **Local do fato:** AV. DELMIRO GOUVEIA, , NO CRUZAMENTO DA AV. DELMIRO GOUVEIA QUE DÁ ACESSO AO S. RIO, Coroa do Meio, ARACAJU - SE

Descrição do fato:

Relata noticiante que no dia, horário e local acima citado, TRAFEGAVA EM SUA MÃO DE DIREÇÃO, com seu veículo MOTO HONDA BIZ 125 EX, ANO/MODELO 2012,PLACA POLICIAL NVM 2597/SE, quando foi atingida pelo VÉICULO FIAT/BRAVO, PLACA POLICIAL OEL 5867/SE, COR CINZA, conduzido por CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA; que chegou a gritar para alertar a condutora, já que o veículo causador do acidente, havia avançado o semáforo, contudo, não teve jeito, foi atingida e arremessada, rolando ao chão; que a condutora do veículo FIAT/BRAVO é causadora do acidente, desceu do carro, confessou não ter visto a vítima, acionou 190 e consequentemente o SAMU, dizendo ainda que arcaria com o prejuízo material , inclusive, com as despesas médicas, já que percebeu a gravidade dos ferimentos; que a SMTT chegou ao local e em seguida o SAMU, sendo encaminhada para o POSTO DE ATENDIMENTO ZONA SUL, contudo, por não ter ortopedista, fora direcionada para o HOSPITAL NESTOR PIVA - ZONA NORTE; QUE a noticiante, FRATROU as COSTELAS e a PELVIS; que a Sra. CLAUDIA REGINA chegou a visitar a noticiante, confessando ter sido realmente culpada do acidente, contudo, depois já a partir da segunda visita , passou a dizer que não tinha culpa alguma, NÃO mais arcaria com os prejuízos e despesas médicas; que a Sra. CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA, passou a exigir que a noticiante dividisse os prejuízos , ou seja, pagasse o DANO do veículo FIAT/BRAVO; QUE além das Lesões sofridas, já que em consequência das FRATURAS, anda em CADEIRA DE RODAS e faz fisioterapia , somente nesta DATA , compareceu na DELEGACIA para PRESTAR OCORRÊNCIA; que não sabe informar o DANO causado no veículo FIAT/BRAVO, já que não ficou no local, fora conduzida pelo SAMU ao HOSPITAL, mas do VÉICULO MOTO BIZ 125, foi DADO PERDA PARCIAL, pelos vistoriadores da SEGURADORA CEF, na qual o veículo FIAT/BRAVO é assegurado; que chegou a receber autorização da seguradora CEF, através de e-mail para execução dos serviços, contudo, posteriormente , recebeu um outro e-mail CANCELANDO os serviços; que a partir da data do cancelamento dos serviços, se intensificaram os pedidos e as exigências da Sra. CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA para que a noticiante pagasse a franquia (R\$ 5.000,00) e ou metade dela (R\$ 2.500,00), pois já que a noticiante não possuía CNH, não mais arcaria com os prejuízos; que chegou a receber ligações da Sra. CLAUDIA REGINA e posteriormente mensagem via watzap. Diante do exposto solicita providências.

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome completo:

NEURTENE MARIA DOS SANTOS

Filiação:

PAULO ANTONIO DOS SANTOS / NORMA MARIA DOS SANTOS

Registro Geral:

11895489
Naturalidade: Divorciado 10/12/1972
ARACAJU
Profissão: PROFESSORA
Sexo: Feminino

Descrição física:

Enderroco completo:

AV. MARIO JORGE VIEIRA MEDEIROS, 328, BLOCO CENTRAL PARQUE (ZP), APT 304, COROA DO MEIO, ABACAJU, BA
CEP: 45800-000 | FONE: (75) 3222-1111 | E-MAIL: contato@coroadoomeio.com.br

Registro de porta

Ao escrevente: _____
Livro: _____ fls.
Em: _____ / _____ / _____ Nº:
Entrou às: _____ horas de _____
Dia: _____ / _____ / _____
Arquive-se
Em: _____ / _____ / _____


Italo Almeida da Mota
Delegado de Polícia

carinbo



Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2016

Carta nº 9660013

a/c: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro: 3160186324 ASL-0106554/16
Vitima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT



Seguradora Lider - DPVAT

Q

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2016

Carta nº 9660138

a/c: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro: 3160186403 ASL-0106543/16
Vitima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2015
Natureza: DAMS
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT



Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 2016

Carta nº: 9888743

A/C: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro: 3160620646 ASL-1106183/16
Vitima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SOMPO SEGUROS S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 2016

Carta nº: 9891823

A/C: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro: 3160620646 ASL-1106183/16
Vitima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 29/09/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 28/01/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na SOMPO SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.



Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2017

Carta n°: 10467856

A/C: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160620646 ASL-1106183/16

Vitima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Data Acidente: 28/01/2015

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 27/01/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 28/01/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na SOMPO SEGUROS S/A onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2017

Carta n°: 10612680

A/C: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Lider: 3160620646 ASL-1106183/16
Vitima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 01/03/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 28/01/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na SOMPO SEGUROS S/A onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Rio de Janeiro, 13 de Março de 2017

Carta nº: 10644286

A/C: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Lider: 3170135506 ASL-0090460/17
Vítima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2015
Natureza: DAMS
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Rio de Janeiro, 14 de Março de 2017

Carta n°: 10652914

A/C: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Lider: 3170135506 ASL-0090460/17
Vitima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2015
Natureza: DAMS
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 02/03/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 28/01/2015. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovantes de despesas médicas não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2017

Carta nº 11589004

a/c: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro: 3160620646 ASL-1106183/16
Vitima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2017

Carta nº 11624835

a/c: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro: 3170135506 ASL-0090460/17
Vitima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2015
Natureza: DAMS
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

IDENTIFICAÇÃO

VITIMA: MARIA NEURILÉ NOME: Maria Santos
 DATA DO ACIDENTE: 22/01/2015 CPF DA VITIMA: 609.709.215-72

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR: VITIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUIO PARAMESCO COM
 ENDEREÇO DO PORTADOR: RUA JASIAS VIEIRA DANTAS, 338
 N°: 338 COMPLEMENTO: Bairro Coroa do Mato
 CIDADE: Aracaju UF: SE CEP: 49035-410
 E-MAIL: maria_neurile@hotmail.com.br TELEFONE: (99) 99802-3910

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDO DE NASCIMENTO OU CERTIDO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDO DE NASCIMENTO OU CERTIDO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML, DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE CONFIRME A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA.
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS.: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODER SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDO DE NASCIMENTO OU CERTIDO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CNH DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS.: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODER SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

VALORES DE INDENIZAÇÃO

* MORTE = R\$ 15.500,00
* INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 15.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM A TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
* DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REIMBOS SOU ATÉ R\$ 2.700,00 (REIMPOR SOU). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROMISSADAS.

- * O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NA SEGURADORA LIDER DPVAT
- * COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULARIO
- * PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURADO.TRANSTO.COM.BR OU LIGUE GRATIS SAC DPVAT 0800 022 1204.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDO DE NASCIMENTO OU CERTIDO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: O REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODER SER PAI OU MÃE

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA: 22/02/2016

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

IDENTIDADE: J. 189.548 SSP/SEDATA: 21/01/16 MATR. CORREIOS: 6.312.211
NOME: Julio Mayra

ASSINATURA

Julio Mayra

ASSINATURA

Segurado - DPVAT - Comprovante envio

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Av: 63079 - AC SHOPPING RIO MAR

ARACAJU - SE
CNPJ.: 3408831650078 Tel.:
Ino Ext.: 276518674

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOL SEGU
CNPJ/CPF.....: 03248688000104
Bx. Post.....: 1189548
Contrato...: 9912280536 Cod. Adm.: 11205709
Cartao.: 62287055

Movimento.: 22/02/2016 Hora.....: 15:27:52
Caixa.....: 72442699 Matricula.: 87278251
Lancamento.: 897 Atendimento: 88863
Modalidade.: A Faturar II Tiquete.: 1093488134

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT	1	18,58+
Valor do Porte(R\$)...		18,58
CNPJ/CPF Remet.: 03270828572		
Name Remetente.: NEURIENE MARIA DOS SANTOS		
Endereço Remet.: RUA Rua Josias Vieira Dent		
Cont. Endereço.: as.328 - Coroa do Melo		
Cep Remetente.: 49035-088		
Cidade Remet...: ARACAJU		
UF Remet.....: SE		
SEDEX - CONTRATO	1	37,57+
Valor do Porte(R\$)...		37,57
Cap. Dentino: 28031-286 (RJ)		
Peso real (KG).....: 0,154		
Peso Tarifado...		0,154
OBJETO.....: SG1533768250R		

PE = 3 ED = 5 ES = 5

Destinatario...: SEGURADORA LIDER DPVAT
CNPJ/CPF Remet.: 03270828572

Name Remetente.: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Endereço Remet.: RUA Rua Josias Vieira Dent

Cont. Endereço.: as.328 - Coroa do Melo

Cep Remetente.: 49035-088

Cidade Remet...: ARACAJU

UF Remet.....: SE

Obj Postado após horário lim post as. 0H 1

Depois da hora)

Não houve opção pelo serviço Não Própria.

O objeto poderá ser entregue no endereço

indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 56,15

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

PE - Prazo Final de entrega em dias úteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.

ES - Entrega sábado - Sim/Não.

RF - Retirada de entrega - Sim/Não.

Segurado - DPVAT - Comprovante envio

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Av: 63079 - AC SHOPPING RIO MAR

ARACAJU - SE
CNPJ.: 3408831650078 Tel.:
Ino Ext.: 276518674

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOL SEGU
CNPJ/CPF.....: 03248688000104
Bx. Post.....: 1189548
Contrato...: 9912280536 Cod. Adm.: 11205709
Cartao.: 62287055

Movimento.: 22/02/2016 Hora.....: 15:27:52
Caixa.....: 72442699 Matricula.: 87278251
Lancamento.: 897 Atendimento: 88863
Modalidade.: A Faturar II Tiquete.: 1093488134

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT	1	18,58+
Valor do Porte(R\$)...		18,58
CNPJ/CPF Remet.: 03270828572		
Nome Remetente.: NEURIENE MARIA DOS SANTOS		
Endereco Remet.: RUA Rua Josias Vieira Dent		
Cont Endereco.: as.328 - Coroa do Melo		
Cep Remetente.: 49805-088		
Cidade Remet...: ARACAJU		
UF Remet.....: SE		
SEDEX - CONTRATO	1	37,57+
Valor do Porte(R\$)...		37,57
Cap Detinio: 28031-286 (RJ)		
Peso real (KG).....: 0,154		
Peso Tarifado...		0,154
OBJETO.....: SG1533768250R		

PE = 3 ED = 5 ES = 5

Destinatario...: SEGURADORA LIDER DPVAT
CNPJ/CPF Remet.: 03270828572

Nome Remetente.: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Endereco Remet.: RUA Rua Josias Vieira Dent

Cont Endereco.: as.328 - Coroa do Melo

Cep Remetente.: 49805-088

Cidade Remet...: ARACAJU

UF Remet.....: SE

Obj Postado após horário lim post as. 0H 1

Depois da hora)

Não houve opção pelo serviço Não Própria.

O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 56,15

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

PE - Prazo Final de entrega em dias úteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.

ES - Entrega sábado - Sim/Não.

RF - Retirada de entrega - Sim/Não.

Nome do(s)
Paciente:

Naoniane Mania dos Stos

Solicito

- Fisioterapia Quântica (10 sessões)

Justificativa:

- Recuperação pós-pratina Pecos

CJD: 532.4

Dr. 
HÉLIO COSTA
CRM-SE 4257

Prescrever pelo nome genérico - Lei nº 9.787/99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Sergipe, nº 1310 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju - Sergipe - CEP: 49075540
Fone: (079) 3179-1014 - Fax: 3179-1042

III - CUIDADOS REALIZADOS

PRESCRIÇÃO MÉDICA

CONFERENCIA

DL seaview

~~José Alcides M. Brito~~

EXAMES E PROCEDIMENTOS:

CONFERENCIA.

Rx para cintura da bainha
pt trax 2-1

1600h RX Realizado OK Edyne

EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL

CONFERÉNCIA

Fratture di contatto

*✓
José Alcides de M. Brito
MEDICO
CRM 1052*

DIAGNÓSTICO FINAL

TUMAMINHO / ORTOPEDIA

CONDITTA FINALE

H₂N)

SAINAS

Alta data: _____ / _____ / _____
 Internação
 Óbito

horário 10 e 70

Transferência

Evasão

28/1/15

Médico (Assinatura e Carimbo)

J. A.
José Alcides de M. Brito
MEDICO
CRM-1052

Laudo Pericial
Digitalizado

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais
NEURIENE MARIA DOS SANTOS
3111/2015

CONFERE COM O ORIGINAL
Abaçajú/SE 23 / 08 / 2016

Assinar, a/a Carimbo
Silvão Almeida da Motta
Delegado de Polícia

confere com
o original.

S. C. 2.
Silvão Pereira do Carmo
Delegado de Polícia

**Laudo Pericial
Digitalizado**



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"**

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quarta-feira, 6 de maio de 2015

Nº Laudo
3111/2015

Dados Da Vítima

Nome da Vítima		Nascimento	Idade	Naturalidade
NEURIENE MARIA DOS SANTOS		10/12/1972	42	ARACAJU
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão	UF
DIVORCIADA	FEMININO	BRANCA	PROFESSORA	SE
Instrução	Nome da Mãe		Nome do Pai	
SUPERIOR	NORMA MARIA DOS SANTOS		PAULO ANTONIO DOS SANTOS	
Endereço		Bairro	Município	
AV. MÁRIO JORGE 328		COROA DO MEIO	ARACAJU	
Nome da Autoridade		Função	Unidade	
LUCIANO DIAS CARDOSO		LUCIANO DIAS CARDOSO	2º DM	
1º Perito Relator		Cremesel/Crose	2º Perito Relator	Cremesel/Crose
DRª SOLANGE SOUSA LIMA		1250		FG - 3111/2015
Vocal da Perícia		Tipo	Causa	
Sala do IML				

Historico/Descrição

Historico

A periciada informa que foi vítima de acidente de trânsito no dia 28/01/2015, nesta cidade.

Descrição

Ao exame observamos três cicatrizes irregulares medindo a maior 4,0 x 1,5 cm, localizadas no terço inferior do braço esquerdo (face posterior) e nos joelhos. Segundo o relatório do Dr. Alisson Luis Lima Rodrigues CRM 3189, a paciente sofreu fratura em pubis à esquerda e em dois arcos costais direitos.

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre o histórico, os achados do exame, o relatório médico e a ação contundente. Não houve perigo de vida, porém se fez necessário afastá-la de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias.

Conclusão

Houve lesões causadas por ação contundente.
Exame realizado às 17h48 do dia 06/05/2015.

Quesitos/Respostas

- 1º) Houve ofensa à integridade ou à saúde do paciente?
Sim.
2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?
Contundente.

Dr.ª Solange SOUSA LIMA
Perna Médica Legista 1º Classe
CREMSE - 1250

CONFERE COM O ORIGINAL

Aracaju/SE 23/08/2016

**Ass. na Delegacia da Mota
Túlio Alves da Mota
Delegado de Polícia**

**CONFIRMADO
06/05/15
Keylla
SL - JUR**

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Prejudicado.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

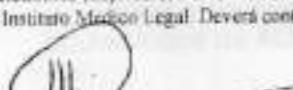
5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confira com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.


Dr.ª Solange Souza Lima
Perito Médico Legista 1ª Classe
CREMESP - 1250

DRª SOLANGE SOUSA LIMA
1250

FG - 3111/2015

CONFERE COM O ORIGINAL

Araçaju/SE 23/08/2016

Laudo Henrique da Matimbo
Delegado de Polícia

Laudo Henrique
Digitalizado



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE

CONFERE COM O ORIGINAL

DADOS DA GUIA DE EXAME

Nº Referente ao BO:

2015/06519.0-000481

Encaminhar laudo para:

02ª DELEGACIA METROPOLITANA

Responsável pela solicitação:

Antonio do Espírito Santo Lima - 02ª DELEGACIA METROPOLITANA

Data do fato:

28/01/2015 - 13:00 até 28/01/2015 -
13:00

Tipo de laudo

EXAME DE CORPO DELITO

Natureza:

Aracaju/SE 23/08/2016
Atropelamento da Mota

Assinatura: Delegado de Polícia
Assinatura: Carimbo

Local do fato:

AV. DELMIRO GOUVEIA, , NO CRUZAMENTO DA AV. DELMIRO
GOUVEIA QUE DÁ ACESSO AO S. RIO MAR, Coroa do Meio, ARACAJU
- SE

Descrição do fato:

Relata noticiante que no dia, horário e local acima citado, TRAFEGAVA EM SUA MÃO DE DIREÇÃO, com seu veículo MOTO HONDA BIZ 125 EX, ANO/MODELO 2012, PLACA POLICIAL NVM 2597/SE, quando foi atingida pelo VEÍCULO FIAT/BRAVO, PLACA POLICIAL OEL 5867/SE, COR CINZA, conduzido por CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA; que chegou a gritar fins alertar a condutora, já que o veículo causador do acidente, havia avançado o semáforo, contudo, não teve jeito, foi atingida e arremessada, rolando ao chão; que a condutora do veículo FIAT/BRAVO é causadora do acidente, desceu do carro, confessou não ter visto a vítima, acionou 190 e consequentemente o SAMU, dizendo ainda que arcaria com o prejuízo material, inclusive, com as despesas médicas, já que percebeu a gravidade dos ferimentos; que a SMIT chega ao local e em seguida o SAMU, sendo encaminhada para o POSTO DE ATENDIMENTO ZONA SUL, contudo, por não ter ortopedista, fora direcionada para o HOSPITAL NESTOR PIVA - ZONA NORTE; QUE a noticiante, FRATUROU as COSTELAS e a PELVIS; que a Sra. CLAUDIA REGINA chegou a visitar a noticiante, confessando ter sido realmente culpada do acidente, contudo, depois já a partir da segunda visita, passou a dizer que não tinha culpa alguma, NAO mais arcaria com os prejuízos e despesas médicas; que a Sra. CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA, passou a exigir que a noticiante dividisse os prejuízos, ou seja, pagasse o DANO do veículo FIAT/BRAVO; QUE além das Lesões sofridas, já que em consequência das FRATURAS, anda em CADEIRA DE RODAS e faz fisioterapia, somente nesta DATA, compareceu na DELEGACIA para PRESTAR OCORRÊNCIA; que não sabe informar o DANO causado no veículo FIAT/BRAVO, já que não ficou no local, fora conduzida pelo SAMU ao HOSPITAL, mas do VEÍCULO MOTO BIZ 125, foi DADO PERDA PARCIAL, pelos vistoriadores da SEGURADORA CEF, na qual o veículo FIAT/BRAVO é assegurado; que chegou a receber autorização da seguradora CEF, através de e-mail para execução dos serviços, contudo, posteriormente, recebeu um outro e-mail CANCELANDO os serviços; que a partir da data do cancelamento dos serviços, se intensificaram os pedidos e as exigências da Sra. CLAUDIA REGINA BENTES DA COSTA para que a noticiante pagasse a franquia (R\$ 5.000,00) e ou metade dela (R\$2.500,00), pois já que a noticiante não possuía CNH, não mais arcaria com os prejuízos; que chegou a receber ligações da Sra. CLAUDIA REGINA e posteriormente mensagem via watzap. Diante do exposto solicita providências.

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome completo:

NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Filiação:

PAULO ANTONIO DOS SANTOS e NORMA MARIA DOS SANTOS

Registro Geral:

11895489

Estado Civil:

Divorciado

Data de Nascimento:

10/12/1972

Bel. Luciano Dias Cardoso
Delegado de Polícia - 02
Assinatura: 21/08/2016

Naturalidade:

ARACAJU

Profissão:

PROFESSORA

Sexo:

Feminino

Descrição física:

Endereço completo:

AV. MARIO JORGE VIEIRA MENEZES, 328, BLOCO CENTRAL PARQUE, (ZP), APT 304, COROA DO MEIO, ARACAJU

Registro de porta:

Ao escrevente: _____

Livro: _____ fls. _____

Em: _____ / _____ / _____ Nº: _____

Entrou às: _____ horas de _____

Nome do(a)
Paciente:

Ar H2N
VITAMINA C

Paciente NEURIGENE MARIA
dos SANTOS, 42q, ótima
de coluna mkt x antro.

Trajide a essa VTA pelo
SAMU.

Aqui começo a reportar os
em quadrad. E. e an
então é divulgado

Part Prof. EV.

Sobre a avaliação disponibilizada

2º Ano PM
180.1.15

Assinatura: M. Brilho
CNPJ: 1052

Prescrever pelo nome genérico - Lei nº 9.787/99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Sergio, nº 1310 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-5640
Fone: (079) 3179-1014 - Fax: 3179-1042



Nome(s) do(a)
Paciente:

Maurício
M. Barreto

Nome, data e
Paciente:

Maurício
M. Barreto

Nome, data e
Paciente:

Intervenção
Máscara

N. : Rx da Enfermeira

④ Enfermeiro
Promotor

N. : Rx da Enfermeira

Item

Dr. Rafael Spink
Endocrinologista
Ortopedista e
Ortopedista de
Crianças

Dr. Rafael Spink
Endocrinologista
Ortopedista e
Ortopedista de
Crianças

Prescrever pelo nome genérico - Lei nº 9.787/99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Serejão, nº 1310 - Bairro São João Coimbra - Aracaju - Sergipe - CEP: 49075540
Fone: (079) 3179-1014 - Fax: 3179-1042

Prescrever pelo nome genérico - Lei nº 9.787/99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Serejão, nº 1310 - Bairro São João Coimbra - Aracaju - Sergipe - CEP: 49075540
Fone: (079) 3179-1014 - Fax: 3179-1042



Phoenix.

卷之三

Home
Office

Home
Office

11
January

from Mr. F.

1

Cadore & Neder — Luxor

卷之三

100

O
Weder

July 19, 1968

③ Cadence of time — human

② Makula

BETANO

2010-11
to 15.00

2

Procrever polo nome genérico - Lei nº 9.787/99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Sete de Setembro, nº 1310 - Bairro São Luís - Campos - RJ - CEP: 28707-550
Fone: (22) 3179-1014 - Fax: 3179-1042

REGISTRATION FORM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Mrio Sérgio, nº 1310 - Bairro São Pedro Campos - Aracaju - Sergipe
Fone: (51) 3110-1711 - Fax: 3110-1032

DEP 40012640



Nome(s) do(a)
Paciente:

Neuviene Manoel Sando

Prescrito:

- Hidro tampon.

Justificativa:

- Reabilitação res - Fr. Bona - Pernas

Nome(s) do(a)
Paciente:

Neuviene Manoel Sando

① Inalar

L - 01

S -

C -

6069

6069

6069

2 -

Prescrever pelo nome genérico - Lei nº 9.787/99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Sereia, nº 1310 - Bairro Sereia Campos - Aracaju - SE - CEP: 49075500
Fone: (079) 3179-1014 - Fax: 3179-1042

Prescrever pelo nome genérico - Lei nº 9.787/99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Sereia, nº 1310 - Bairro Sereia Campos - Aracaju - SE - CEP: 49075500
Fone: (079) 3179-1014 - Fax: 3179-1042

RAZÕES DO CORPO

RELATÓRIO

Relato para os devidos fins que se encontra em nossos arquivos procedimentos realizados da Sra. NEURIENE MARIA DOS SANTOS, no qual consta a realização de sessões de fisioterapia realizada nesta Clínica nas datas e procedimentos efetivados conforme consta abaixo:

Nos dias 04/03/2015 a 06/03/2015 no período da tarde, fez uso de tratamento na região lombar; nos dias 10/03/2015 a 12/03/2015, no período da tarde, fez uso de tratamento na região Lombar; nos dias 18, 19 e 30/03/2015, fez uso de tratamento na região lombar. No dia 01/04/2015 no período da tarde fez uso de tratamento na região Lombar.

Nos dias 07, 09 e 10, 24, 27 e 28/04/2015, no período da tarde fez uso de Hidroterapia.

Aracaju, 22 de maio de 2019

Dr. Anderson Almeida da Rocha
CREFITO 29195-F

Rua Prof. José Freitas de Andrade, 3455 Centro do Mato Aracaju-SE
Tel.: (79) 3213-0246
www razoesdocrpoeestetico.com.br

GOVERNO DE SERGIPE		SERVÍCIO MÉDICO	RESULTADO DE PÉRÍCIA	Nº X-57	DATA: 22/02/15
NOME: Nivaldo M. da S. -		<p><u>TIPO 1</u></p> <p>O Servidor está apto para exercer suas atividades profissionais.</p> <p><u>TIPO 2</u></p> <p>O Servidor foi examinado e está na dependência de exames complementares.</p> <p><u>TIPO 3</u></p> <p>O Servidor está de licença de acordo com o artigo lei</p> <p><u>TIPO 4</u></p> <p>O Servidor está de licença médica até o dia 10/03/15</p>		l. u.	l. u.

CONFERE COM O ORIGINAL

Licença-Santa
M. Zanini SP/SE
Assistente de Enfermagem

ATESTADO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 036

Aracaju/SE, 25 de fevereiro de 2015.

Atestamos para os devidos fins, que a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, recebeu através de sua Central de Inteligência de Transportes e Trânsito a informação sobre um(a) **ABALROAMENTO TRANSVERSAL**, ocorrido no dia 28 de janeiro de 2015 às 13h00, Av. Delmiro Gouveia ao lado do shopping Riomar, envolvendo os veículos: V1 de placa NVM-2597, condutor (a) **NEURIENE MARIA DOS SANTOS**, veículo: V2 de placa OEL-5867, condutor (a) **CLAUDIA REGINA MENDES DA COSTA**. Estas informações encontram-se arquivadas na Diretoria de Trânsito da SMTT/Aju.

Obs.: A sr.ª Neuriene condutora do V1 aguardando atendimento do SAMU, a condutora sera encaminhada ao Hospital Nestor Piva; a mesma não possui CNH. A Biz da sr.ª Neuriene ficou com um colega o sr.º Sérgio Ricardo Mota, RG 1444390.

P.O
JOSÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS – CAP QOPM
Diretor da Trânsito-SMTT/AJU

Normando Dutra Lima da Costa
Assistente de Normas Operacionais de Trânsito

Normando Dutra Lima da Costa
Assistente de Normas Operacionais de Trânsito
25/02/2015

CONFERE COM O ORIGINAL

SMTT – DIRETORIA DE TRÂNSITO
Rua Olímpio Campos de Souza Júnior, nº 100, Distrito Industrial de Aracaju/SE
Fone: (079) 3179-1422

RELATÓRIO 0208/ 2015 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1501280184 SR - SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 12h55min do dia 28 de Janeiro de 2015, para atendimento a vítima identificada como **Neuriene Maria dos Santos** com relato de **colisão moto x carro**, no bairro Coroa do Meio, no município de Aracaju.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico** – do município de Aracaju, removeu a vítima para **Unidade de Pronto Atendimento Zona Sul** de deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 05 de Março de 2015.

Dr. Joselito Monteiro Carvalho
Gerente de Regulação Médica
SAMU 192 - CRMSE 2624

Joselito Monteiro Carvalho

Gerente de Regulação Médica

SAMU 192 SERGIPE

Flávia Souza SAMU
RG 10.410 SSP/SE
Assinatura de falso
PESSOAL

VERIFICAÇÕES COM O ORIGINAL


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATORIO MÉDICO

NEURIENE MARIA DOS SANTOS, FOI ATENDIDA NA UPA FERNANDO FRANCO NO DIA 28/01/2015, VITIMA DE ACIDENTE DO TRANSITO. APÓS RAIO X E PROCEDIMENTO MÉDICO FOI LIBERADO CONFORME CONSTA EM SEU PRONTUÁRIO.

ARACAJU, 26/03/2015



ESDRAS F. FERREIRA
COORDENADOR DA UPA FERNANDO FRANCO

CONFERE COM O ORIGINAL

ESDRAS F. FERREIRA
COORDENADOR



Nome do(s)
Paciente:

Recatório Médico

Paciente NEUNIENE MARIA DOS SANTOS, 42A.
Vítima queda moto em 28/01/15.
Ao Rx Fratura se Pélvis + Fratura Costelas
Entratamento conservador.

Necessitando ausentismo das atividades
laborais (em fase de recuperação).

CIA: 52.8

16/03/15

Dr. Wladimir Costa
MÉDICO
CRM: 4257

[Handwritten signature]

RECABO DE SANTA
RECABO DE SE
RECABO DE SE
RECABO DE SE

CONFERE COM O ORIGINAL

Prescrever pelo nome genérico - Lei nº 9.787/99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Seixas, nº 1310 - Bairro São Pedro Campos - Aracaju - Sergipe - CEP: 49075540
Fone: (079) 3179-1014 - Fax: 3179-1042

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

RELATÓRIO MÉDICO

Jairine Mariz dos Santos foi atendida
na Unidade de Pronto Atendimento Municipal DR. Nestor Piva em
28-01-15 com queixa de dor no ombro esquerdo.
Tanto que a paciente não conseguia dormir.
Após exames e procedimento a paciente foi orientada
com complementos e medicamentos para uso em casa.

TOD

Op., 20/02/15

Dr. Esdras Fagundes Ferreira
Coordenador dos Médicos Ortopedistas e Cirurgiões da REDE

Dr. Esdras Fagundes Ferreira

Coordenador dos Médicos Ortopedistas e Cirurgiões da REDE

Unidade de Pronto Atendimento Municipal DR. Nestor Piva
Av. Maranhão S/N Bairro: 18 do Forte Telefone: 3212-0411

REQUERIMENTO DE DOCUMENTOS INTERNOS
UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO
DR. NESTOR PIVA



Eai,	Neuzínei Maria dos Santos	Portador do RG nº 1189.548 SSPSE
Filiação:	Nonna Mariz dos Santos	
Endereço:	Av. Mano Teixeira nº 328 apto 304	
Bairro:	Coxas do Meio	Cidade: Ajus
Atendido nesta unidade dia(S):	28/01/15	Contatos: 9802-3910
da Unidade de Pronto Atendimento Dr.	NESTOR PIVA	
Cópias dos seguintes documentos : Ficha de atendimento <input checked="" type="checkbox"/>		
Outros exames <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Laudo de Raio X <input type="checkbox"/>		
Relatório médico com CID <input checked="" type="checkbox"/>		
Objetivando: Seguro DPVAT <input checked="" type="checkbox"/>	Fins trabalhistas <input checked="" type="checkbox"/>	Fins previdenciários <input type="checkbox"/>
Fins Judiciais <input type="checkbox"/>	Outros Fins <input type="checkbox"/>	
OBS: L^astregue a propriedade em 16/03/15 pl. lome. * Susana Rui dos Requerente Sáuca		
Aracaju, <u>19/02/2015</u>		
[INFORMAÇÕES : 3212 - 0413]		

NOME: *Neniane Maria dos Santos*

TIPO 1

O Servidor está apto para exercer suas atividades profissionais.

TIPO 2

O Servidor foi examinado e está na dependência de exames complementares.

TIPO 3

O Servidor está de licença de acordo com o artigo lei

*Lk. Mariana Pacheco dos Santos
Médico Perito / SEAD
CRF-1033*

TIPO 4

O Servidor está de licença médica até o dia 09/03/15



GOVERNO
DE
SERGIPE

SERVIÇO
MÉDICO

RESULTADO DE PERÍCIA

Nº
857

DATA:
22/02/15

NOME:

Nicaricéia Maria dos Santos.

TIPO 1

O Servidor está apto para exercer suas atividades profissionais.

TIPO 2

O Servidor foi examinado e está na dependência de exames complementares.

TIPO 3

O Servidor está de licença de acordo com o artigo lei

TIPO 4

O Servidor está de licença médica até o dia 10 / 03 / 2016



Nome do(a)
Paciente:

Nome do(a)
Paciente:
Nelson Maria. Stz.

Rotina dia 23/03/15 (as 15h)
(Fr. Peruv.)

Dr.
Mário
Melo
Caro
Fone: 4251

Rotina

16/02/2015 15:30

Dr. Acme

{



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940601330

DATA:

27/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940601330

DATA:

02/09/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940601330 - Número Único: 0043973-68.2019.8.25.0001

Autor: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Clis.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se a répara comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuênci quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório** (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art. 334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 29 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 02/09/2019, às 08:33:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002223085-84**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940601330

DATA:

02/09/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 02/10/2019, às 10h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 04.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940601330

DATA:

02/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, confeccionei mandado de citação de nº 201940604464.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940601330

DATA:

02/09/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940604464 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)



201940604464

PROCESSO: 201940601330 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0043973-68.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Data e horário da audiência: 02/10/2019 às 10:45:00, **Local:** Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 02/10/2019, às 10h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 04.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Bruno Correia, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **02/09/2019, às 12:50:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002226493-57**.